

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 015/2018, PROTOCOLO Nº 19.257.555-9, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE), COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED E PELO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (CONVENENTE), QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

PROTOCOLO Nº 19.257.555-9

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.830-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **Rogério Helias Carboni**, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022 de 04/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11.150 de 04/04/2022.

INTERVENIENTE: **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Iguazu, nº 20, Bairro Rebouças, CEP 80.230-902, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Geral Sr. **Girlei Eduardo de Lima**, nomeado pelo Decreto 10.655/22 de 01/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11149 de 01/04/2022.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.823-901, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, inscrito no CPF sob o nº 043.***.***-17, portador da carteira de identidade nº 9.***.***-8, residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 260, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-546, e-mail gabinetepmfrg@gmail.com e telefone (41) 3627-8500.

Os Partícipes celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 015/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até **07/08/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até **07/08/2023**.

Parágrafo Único. O Cronograma físico-financeiro (fls. 20) e o Cronograma de Desembolso (fls. 20) analisado pelo setor competente (fls. 20) e aprovado pela autoridade competente (fls. 21), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo Aditivo tem por fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110

da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Rogério Helias Carboni
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

Marco Antônio Marcondes Silva
**Prefeito do Município de
Fazenda Rio Grande**

Girlei Eduardo de Lima
**Diretor Geral
Paraná Edificações - PRED**

TESTEMUNHAS:

NOME: Angela Monastier Camargo

CPF: 961.*.***-87**

NOME: Maria Vitória Figueiredo Rodrigues

CPF: 078.*.***-97**



ePROTOCOLO



Documento: **2TATERMODEAJUSTEFAZENDARIOGRANDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 25/07/2022 14:15, **Girlei Eduardo de Lima** em 25/07/2022 14:19, **Marco Antonio Marcondes Silva** em 25/07/2022 14:29.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo** em 25/07/2022 14:40, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em 25/07/2022 14:41.

Inserido ao protocolo **19.257.555-9** por: **Angela Monastier Camargo** em: 25/07/2022 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5717d2a50e792be746ec56f9b3127669.

do Convênio pelo prazo de 60 dias, a partir de 22 de julho de 2022 até 20 de setembro de 2022.

DATA: 22 de julho de 2022.

Terufumi Katayama **Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor Geral/DER, em exercício Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 19.068.903-4 apenso ao PI 16.256.269-0

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 099/2020

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Primeiro de Maio

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 099/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 20 de julho de 2022 até 16 de janeiro de 2023.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 16 de janeiro de 2023 até 15 de julho de 2023.

Parágrafo Único

O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 10), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 20 de julho de 2022.

Terufumi Katayama **Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor Geral/DER, em exercício Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 18.411.583-2

DOCUMENTO: Convênio nº 102/2022-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de São José dos Pinhais.

DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica da Rua Carlos Kusma, conforme detalhamento constante do 206/210a (mov.95) e Parecer Técnico de fls. 212/214a (mov.97), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 3.585.052,07, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 2.500.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 1.085.052,07.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 270 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como Gestor deste Convênio, a servidora Maria Augusta Gadens, portador do RG: 11.103.009-0, CPF: 088.281.669-16, e como Fiscal deste Convênio o servidor Carlos Eduardo Fehlauer, portador do RG nº 6.220.352-8, CPF nº 037.214.199-44, CREA nº 82.451-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 21 de julho de 2022.

Terufumi Katayama **Fernando Furiatti Sabóia**
Diretor Geral/DER, em exercício Secretário/SEIL

77729/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0062/2022 GMS
PROTOCOLO Nº 18.465.684-1**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Heitor Vila Lobos, nº 1001, no Município de Cascavel, Paraná

Preço Máximo: R\$ 1.243.731,75 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 26 de julho de 2022 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 13 de setembro de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sito à Avenida Iguazu, n.º 420, Reboças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

77280/2022

Protocolo n.º 18.182.846-3

Assunto: Termo de apostilamento de reajuste do valor mensal do imóvel que abriga o Escritório Regional de Apucarana.

Termo de Apostilamento ao Contrato administrativo 055/2020, sob protocolado nº 16.741.015-7, que faz o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, representada por seu Secretário, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, portador do RG nº 4.082.446-4 e do CPF nº 546.147.759-34, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679/2022, à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 3.540/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A partir de 03/12/2021, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em 24,857160% - (vinte e quatro vírgula oitocentos e cinquenta e sete, cento e sessenta por cento), passando de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 2.996,57 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa - SEJUF, 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

77138/2022

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0039/2022 GMS
PROTOCOLO Nº 18.276.400-0**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do conselho Tutelar sito a Rua Ângelo Amaral, s/nº, Centro, no município de Campo Mourão, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 1.177.299,58 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 26 de julho de 2022 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 12 de setembro de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sito à Avenida Iguazu, n.º 420, Reboças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

77134/2022

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE
Nº 015/2018**

Protocolo: 19.257.555-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e o Município de Fazenda Rio Grande.

Do objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 015/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

Da Prorrogação do Prazo e Execução: Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023

Da Prorrogação da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023.

Parágrafo Único. O Cronograma físico-financeiro (fls. 20) e o Cronograma de Desembolso (fls. 20) analisado pelo setor competente (fls. 20) e aprovado pela autoridade competente (fls.21), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

Autorizado: 25/07/2022

Assinado: 25/07/2022

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

77685/2022

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Dados Cadastrais do Município Proponente

Nome do Município Proponente Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande		CNPJ 95.422.986/0001-02
Endereço Rua Jacarandá, 300 – Nações.		CEP 83823-901
Telefone (41) 3627-8500		E-mail institucional gabinetepmfrg@gmail.com
Banco	Nº Agência	
Nome do Responsável Legal do Município Proponente Marco Antônio Marcondes Silva		
Função Prefeito Municipal	RG nº 9298397-8	
Telefone (41) 3627-8500	Celular (41) 99719-7761	
Nome do responsável técnico pela execução do Projeto Tatiane de Almeida Hagy Ribeiro		
Função Secretária Municipal	RG 9.699.879-1	
Telefone (41) 3627-8500	Celular (41) 98811-0705	
Formação Fisioterapeuta	Nº registro Conselho Profissional	

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – Fone: 3608-7640

2. OBJETO DO PROJETO

Título do Projeto
Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná

Local/Endereço
Município de Fazenda Rio Grande Rua São Luiz nº663, esquina com Rua São Luciano – Santa Teresinha

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O município de Fazenda Rio Grande, Paraná, foi fundado em 26 de janeiro de 1990 e está na Região Metropolitana de Curitiba, tendo uma área territorial de 116.678 km², sendo a mesma dividida em zona urbana, com uma população de 75.928 habitantes e zona rural com uma população de 5.747 habitantes, totalizando, segundo o censo 2010 do IBGE 81675 habitantes.

De acordo com o IBGE (2010), o número total de crianças e adolescentes é 28.274, o que representa mais de 1/3 da população, sendo que 20.831 delas estão inscritas no Cadastro Único, o que aponta vulnerabilidades vivenciadas por este público que é prioritário das ações de políticas sociais.

Ainda, o CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselho Tutelar é a falta de estrutura física. O fato de espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares, pois não há privacidade no atendimento individual dos casos, além disto, descumpra a Resolução nº139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de atendimento do Conselho Tutelar.

Considerando os dados do município e do CENSO, acima descritos cumpre ao município fortalecer a política de defesa de direitos, sendo a construção da sede própria para o Conselho Tutelar parte de

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – Fone: 3608-7640

uma série de ações que vêm sendo proposta pela gestão municipal de Fazenda Rio Grande. A construção de sede própria para o Conselho Tutelar visa garantir um espaço seguro, acessível e adequado ao atendimento mensal de aproximadamente 200 (duzentas) crianças e adolescentes, bem como de seus familiares, reiterando a importância do Conselho enquanto um espaço de ação e articulação do Sistema de Garantia de Direitos de criança e adolescentes. É de legítima importância que a sede do Conselho Tutelar proporcione um espaço de identificação onde crianças e adolescentes possam reconhecê-los como sendo o seu lugar na cidade.

4. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar: gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no âmbito da moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre o risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETIVO GERAL

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham as crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pelo Estatuto deve haver, no mínimo um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, com órgão integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas,

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – Fone: 3608-7640

organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem com elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes na hipótese em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial dentre outros.

Assim, ao viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar padrão Governo do Estado do Paraná, garantiremos um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual dos casos, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudarem os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar.

5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias;
- _ Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários;
- _ Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar;
- _ Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para infância e Adolescência do Conselho Tutelar - SIPIA/CT;
- _ Garantir capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares;
- _ Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiúso com

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – Fone: 3608-7640

equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.

6. META

Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias n município de Fazenda Rio Grande.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: 07/08/2018
Término: 07/08/2023

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho será acompanhado integralmente pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada a Gestão Municipal.

Sendo verdade, firmamos o presente.


Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.07.20 16:43:05
-03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito de Fazenda Rio Grande

Documento assinado digitalmente

 Tatiane de Almeida Hagy Ribeiro
Data: 21/07/2022 11:30:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Tatiane de Almeida Hagy Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 192 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – Fone: 3608-7640



ePROTOCOLO



Documento: **Plano_de_Trabalho_CT_2022assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marco Antonio Marcondes Silva** em 20/07/2022 16:43.

Inserido ao protocolo **19.257.555-9** por: **Andrea Bini** em: 21/07/2022 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f535f3d7261e16e130bc16787dd7aba3.

PROTOCOLO Nº 19.257.555-9

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – TERMO DE AJUSTE Nº 015/2018

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 800/2022-SEJUF/ATIJ

Trata-se de minuta do **Segundo Termo Aditivo** ao Termo de Ajuste nº 015/2018 (fls. 28-30) entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o **Município de Fazenda Rio Grande**, que tem por objeto a construção de imóvel sede padrão para funcionamento do “**Conselho Tutelar**”.

Inicialmente, ressalta-se que esta manifestação está adstrita ao estudo analítico do feito, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, na legislação pertinente, e da documentação apresentada e constante ao protocolo, sem qualquer ingerência sobre outros atos já formalizados pela SEJUF. Portanto, a verificação das informações orçamentárias, financeiras, e outras de natureza técnica, não fazem parte deste exame. Também não será objeto da p. análise os demais atos administrativos que precederam o protocolado. Outrossim, não cabe à Assessoria Técnica tratar do mérito da solicitação da Administração Pública, ressalvadas eventuais dúvidas jurídicas a respeito, especificamente apontadas, uma vez que, tais atribuições são de responsabilidade do setor técnico. Ademais, observe-se por fim, que a presente Informação Técnica, em analogia as informações prestadas pela PGE, tem *caráter meramente opinativo*¹ e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade do procedimento adotado.

Foi encaminhado pelo Município o **Ofício nº 204/2022 de 20.06.2022 à (fls. 02)**, solicitando a prorrogação do prazo de execução e vigência da Obra da Sede padrão do Conselho Tutelar **por mais 12 (doze) meses**.

O **Escritório Regional de Curitiba da SEJUF** posiciona-se favorável ao atendimento da solicitação do município (fls. 17). O **Departamento de Política da Criança, Adolescente** manifesta-se favorável à solicitação conforme (fls. 20).

O plano de trabalho foi devidamente aprovado (fls. 21) e o setor de prestação de contas informa que o município está em dia com a prestação de contas (fls. 25).

Verificamos que o Convênio encontra-se em vigência, portanto, o pedido é viável (no anexo I).

¹ Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa Estadual, e a finalidade, auxiliar o Exmo. Governador do Estado a decidir procedimentos em relação aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. (...). Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...).” (MS 24.631/DF, Rel. Mi. Joaquim Barbosa, Pleno, Julgamento em 09-08-2017, DJE 01-02-2008).

O processo deve ser instruído com as certidões de regularidade fiscal. **Lembramos que as certidões de regularidade fiscal devem estar no momento da celebração do termo aditivo, dentro do prazo de validade, e sem pendências. A autoridade competente deverá no momento da celebração observar a possibilidade, ou não, de aplicação da Lei Estadual nº 19.206/2017.**

A referida minuta juntada à (fls. 39-41), ora visada por esta Assessoria, está em conformidade com o contido no art. 4º do Decreto nº 3.203/2015, a Central de Convênios extraiu do sítio eletrônico da PGE/PR na data de **20.06.2022 às 14Hrs00Min** a Minuta do Termo Aditivo esta de acordo o estabelecido na Resolução 104/2019 – PGE/PR.

“Informamos, ainda que não há repasse de recurso entre os partícipes (fls. 34).”

Posto isso, o feito poderá seguir ao **Gabinete do Secretário – SEJUF/GS** para apreciação e, após, ao Titular da Pasta, que, se entender *oportuno* e *conveniente*, poderá firmar o termo aditivo em questão.

Assinado o termo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, com base no art. 110 c/c 146, ambos da Lei nº 15.608/2007. Também deverá ser publicado no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 10.285/2014 e em atenção ao princípio da publicidade, citado no inc. II, do art. 5º, da Lei nº 15.608/2007.

É a Informação Técnica.

Ao **Gabinete do Secretário – SEJUF/GS**.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

Assessor Técnico – SEJUF/ATIJ

Karin Hasse

Assessora Técnica – SEJUF/ATIJ



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao80019.257.5559ADITIVOTERMOAJUSTE0152018OBRASCONSELHOTUTELARFAZENDARIOGRANDE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos** em 25/07/2022 08:40, **Karin Hasse** em 25/07/2022 09:29.

Inserido ao protocolo **19.257.555-9** por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos** em: 25/07/2022 08:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1cad3c9f2ffa1e61d6734e796e7b54e8.